



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.456 - RS (2009/0210988-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARA O LTDA**
ADVOGADOS : **CAIO ZOGBI VITÓRIA E OUTRO(S)**
KARINA HELENA CALLAI
MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA
AGRAVADO : **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**
ECAD
ADVOGADO : **GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PREPARO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PRÉVIA. INEXIGÊNCIA. ART. 257 DO CPC. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 12 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.456 - RS (2009/0210988-8)

AGRAVANTE : SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARA O LTDA
ADVOGADOS : CAIO ZOGBI VITÓRIA E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ECAD
ADVOGADO : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARA O LTDA. contra decisão que negou seguimento ao recurso especial que interpusera, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PREPARO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PRÉVIA. INEXIGÊNCIA. ART. 257 DO CPC. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Recurso especial a que se nega seguimento.

Em suas razões, a agravante alega que "(...) é por demais relevante frisar que mesmo após a pretensa uniformização da orientação deste Colegiado, suas Turmas continuam decidindo no mesmo sentido em que argumenta a recorrente" (e-STJ fl. 155)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.456 - RS (2009/0210988-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARA O LTDA
ADVOGADOS : CAIO ZOGBI VITÓRIA E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ECAD
ADVOGADO : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi fundamentada nos seguintes termos:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/RS, ao decidir que "mesmo em sede de execução e seus embargos ou impugnação, o cancelamento da distribuição, por força da falta de recolhimento das custas respectivas, quando ainda não angularizada pela citação a relação processual, não depende de intimação pessoal da parte para suprir a falta" (e-STJ fl. 37) alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: EREsp 495.276/RS, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe de 30/06/2008; AgRg no Ag 1.019.441/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 01/08/2008; AgRg no Ag 1097262/SP, 4ª Turma, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 27/04/2009; REsp 905693/SP, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 17/10/2008; REsp 767844/BA, 2ª Turma, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/02/2006.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o fundamento da decisão agravada.

O TJ/RS, ao manter a sentença que extinguiu os embargos à execução por falta de recolhimento de custas e declarar a desnecessidade da intimação pessoal para tanto, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.097.262/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 27/04/2009 e EREsp 495.276/ RJ, Rel. Min. Ari Pargendler , Corte Especial, DJe de 30/06/2008. Com isso, impõe-se a aplicação da Súmula 83/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo no agravo de instrumento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0210988-8

**AgRg no
REsp 1.164.456 / RS**

Números Origem: 10300006523 10800001806 15124 70027099035

EM MESA

JULGADO: 12/04/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARAO LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA
CAIO ZOGBI VITÓRIA E OUTRO(S)
ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI
RECORRIDO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SOCIEDADE RADIO CULTURA JAGUARAO LTDA
ADVOGADOS : MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA
CAIO ZOGBI VITÓRIA E OUTRO(S)
KARINA HELENA CALLAI
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO : GELSA PINTO SERRANO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.